

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI-ME** inscrita no CNPJ nº **27.499.665/0001-48** em face a adjudicação da empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA** no Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de material de informática para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada - BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do Art. 4º, inciso XVIII, in verbis:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 01672023:

XVIII – RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

18.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

18.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 06 de outubro de 2023, vê-se que decorreram menos de 03 (três) dias entre a sessão que foi declarada a empresa vencedora e a apresentação do recurso, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do recurso.

Além disso, constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Opõe-se a empresa recorrente, contra a habilitação da empresa vencedora alegando em síntese que:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

1 – Os itens 18, 19, 20 e 21 da proposta de preço da licitante ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA Lenovo Ideapad não possui RJ-45 Item 22 CORE i9 13900K BX8071513900K Se trata de um notebook e não computador.

III. RAZÕES DO RECORRIDO

Intimada empresa recorrida, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Por se tratar de questões técnicas, os questionamentos foram encaminhados para o setor responsável para emissão de parecer técnico.

Após análise, o respectivo setor encaminhou parecer técnico concluindo que os equipamentos ofertados pela empresa ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA são compatíveis com os equipamentos descritos no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Assim, aplicando a legislação e a jurisprudência do TCU ao caso concreto, a recorrente não assiste razão, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa vencedora.

V. DA DECISÃO DA PREGUEIRA

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI-ME**, ora tempestivo, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantida a classificação e habilitação da empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA** no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 017/2023, remetendo o mesmo para a autoridade superior.

América Dourada - BA, 31 de outubro de 2023.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Ratifico os termos da decisão para classificar habilitar a empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**.

América Dourada - BA, 31 de outubro de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito
Ordenador de despesa